

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 122/2002
de 27 de Setembro de 2002
que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 96/2002 de 12 de Julho de 2002 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2002/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que altera a Directiva 79/373/CEE do Conselho relativa à circulação de alimentos compostos para animais e revoga a Directiva 91/357/CEE da Comissão ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2002/2/CE revoga a Directiva 91/357/CEE ⁽³⁾, que está incorporada no acordo e que, por conseguinte, deve ser suprimida deste último,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 5 (Directiva 79/373/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
«— **32002 L 0002**: Directiva 2002/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002 (JO L 63 de 6.3.2002, p. 23)».
2. É suprimido o texto do ponto 14 (Directiva 91/357/CEE da Comissão).

Artigo 2.º

Faz fé o texto da Directiva 2002/2/CE, redigido nas línguas islandesa e norueguesa, que será publicado no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Outubro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gunnar Snorri GUNNARSSON

⁽¹⁾ JO L 298 de 31.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 63 de 6.3.2002, p. 23.

⁽³⁾ JO L 193 de 17.7.1991, p. 34.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.